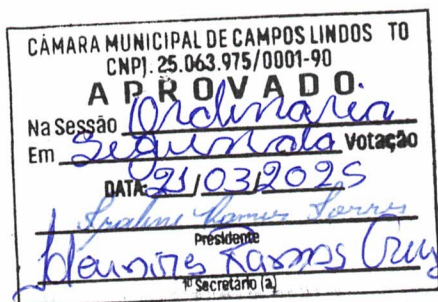




PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E
FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A
VEREADORES, SERVIDORES E
PRESTADORES DE SERVIÇOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAMPOS LINDOS - TO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ``.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Lindos - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que submete ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES
GERAIS

Art. 1º. Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores, Servidores e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Lindos - TO, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores, Servidores e prestadores de serviços do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

- I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;
- II - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;
- III - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais Órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Campos Lindos - TO;
- IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.



Art. 3º. Os Vereadores, Servidores e prestadores de serviços do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Lindos - TO, nos casos previstos no art. 1º 2º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 4º. As despesas com o transporte serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, neste último caso com a devida autorização do Presidente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS *Sessão II*

Da autorização

Art. 5º. Os vereadores, Servidores e prestadores de serviços que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Resolução, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao departamento da Diretora de Secretaria com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 3º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal.

Art. 8º. Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de março de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Lindos - TO.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for no final de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§1º. Os Vereadores, Servidores e prestadores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

II - A nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;

III - deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;

Sessão I

Das penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 10. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

Sessão II

Devolução dos Valores não Utilizados



Art. 11. O vereador, Servidor e prestador que recebe diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da data marcada para a saída em viagem.

§1º. Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§2º. Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas deverão efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no **artigo 10 e seu parágrafo único**.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O valor de cada diária dos Vereadores, Servidores e prestador será fixado em conformidade com a

Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Quanto ao número de diárias, será devido:

I - Uma diária integral, a cada fração superior a 12 horas fora da sede do Município se necessário a pernoite, contados do horário de saída do Município;

II - Meia diária, em horários inferiores a 12 horas e superior a 4 horas.

Art. 13. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador, Servidor e prestador.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão pagos através de depósito em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Casa Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 15. Todos os Atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de



publicidade conforme determina a Resolução.

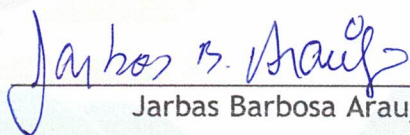
Art. 16. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Campos Lindos - TO, 17 de março de 2025.



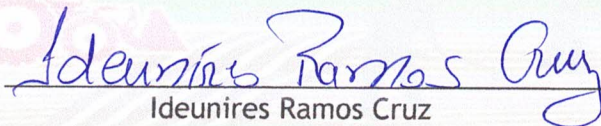
Isalene Ramos Torres

Presidente da Câmara



Jarbas Barbosa Araujo

Vice-Presidente



Ideunires Ramos Cruz

1º Secretário da Câmara



TABELA

DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
PALMAS	VEREADORES	550,00
PALMAS	SERVIDORES	450,00
PALMAS	PRESTADORES DE SERVIÇOS	450,00
DEMAIS CAPITAIS	VEREADORES	1.000,00
DEMAIS CAPITAIS	SERVIDORES	800,00
DEMAIS CAPITAIS	PRESTADORES DE SERVIÇOS	800,00
DEMAIS CIDADES DO ESTADO	VEREADORES	400,00
DEMAIS CIDADES DO ESTADO	SERVIDORES	300,00
DEMAIS CIDADES DO ESTADO	PRESTADORES DE SERVIÇOS	300,00
OUTRO ESTADOS	VEREADORES	350,00
OUTRO ESTADOS	SERVIDORES	300,00
OUTRO ESTADOS	PRESTADORES DE SERVIÇOS	300,00

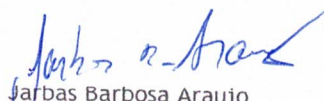
MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

A MESA DIRETORA apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de resolução legislativo Nº 004/2025 visando atender os preceitos legais e constitucionais, normatizando a concessão e a fixação de valores de diárias aos Vereadores, Servidores e prestadores de serviços do Poder Legislativo Municipal. O propósito deste projeto é cumprir com os preceitos legais e adequar a norma as regras atuais em vigor em nosso ordenamento jurídico. Hoje a norma requer que seja através de Projeto de Resolução.

Atenciosamente,


Isalene Ramos Torres

Presidente da Câmara


Jarbas Barbosa Araujo
Vice-Presidente

Ideunires Ramos Cruz
1º secretario